

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N °        1383/73

Aprovado por    Deliberação

Em 11/7/1973

PROCESSO: CEE-nº 958/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO: Indicação de D. Vera Lúcia Ferreira Pessagno para exercer as funções de Instrutor, junto ao Departamento de Ciências da Educação - setor Orientação.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

Trata-se de indicação de Instrutor junto ao Departamento de Ciências da Educação - setor Orientação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

O "curriculum vitae" da indicada se encontra às fls. 5/4.

Foram juntados diplomas de: Licenciatura em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Campinas (registrado na USP, sob nº 56422, livro P-1, fls. 33, em 9/8/71) (fl. 5); Formação de Psicólogo pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Campinas (registrado na USP, sob nº 56425, livro P-1, fl. 34, em 9/8/71) (fl. 6); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas (registrado na USP, sob nº- 52021, livro D-5, fls. 373, em 2/4/71) (fl. 11). Não constam, entretanto, os históricos escolares das Faculdades em que se formou.

Alegou no "curriculum vitae" ter feito cursos de aperfeiçoamento (não comprovou), com exceção do Curso de Formação para Monitores de Dinâmica de Grupo - Gepsa de São Paulo, 1970 - Incompleto (fl. 12).

Alegou, no "curriculum vitae", atividades exercidas, na especialidade, no magistério; só comprovou que foi professora de Psicologia Social e Dinâmica de Grupo, durante o ano letivo de 1970 na Faculdade de Serviço Social de Campinas (fl. 9).

Como documentos pessoais, apresentou: a) Certificado de Registro de Psicólogo - MEC (fl. 13); b) Certificado de Registro Definitivo de professor de Educação Musical - MEC (fl. 14); c) Cédula de Identidade R.G. 3.377.134 (fl. 15); d) Declaração de Compatibilidade de Horário (fl. 20) e e) Atestado de residência.

Não constam: atestado de idoneidade, antecedentes e saúde e título eleitoral.

CONCLUSÃO: Estou de acordo com o contrato, devendo, entretanto, ser observada por analogia a Portaria da CESESP e outrossim, deliberação do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 17 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Teixeira de Camargo, Rivadávia Marques júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.